

**AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA ÀS  
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA ADP SGPS PARA O 1.º  
SEMESTRE DE 2022**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**2022\_062AD**

**Junho de 2022**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A. (adiante designada por **AdP SGPS**) e o cocontratante, que tem por objeto a aquisição de serviços de auditoria às demonstrações financeiras consolidadas da AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., relativas ao primeiro semestre de 2022.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Elementos do contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato resultantes de exigências de interesse público e aceites pelo adjudicatário.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Duração do contrato**

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o contrato a celebrar é válido até à data de conclusão dos trabalhos.

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Obrigações do cocontratante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do cocontratante:

- a) Rever o *Package* preparado pela **AdP SGPS**, preparado de acordo com as IFRS (*International Financial and Reporting Standards*) tal como adotadas na União Europeia, cumprindo com os requisitos preconizados pelo Código das Sociedades Comerciais e pela restante legislação aplicável em Portugal e no estrangeiro e as orientações de preenchimento para efeitos de consolidação de contas do Grupo PARPÚBLICA, para o período de seis meses a findar em 30 de junho de 2022 e emitir o respetivo relatório de auditoria;
- b) Participar em reuniões de trabalho sempre que necessário e solicitado;
- c) Durante o período de execução do contrato, o cocontratante não pode prestar à **AdP SGPS**, nem a outras empresas do Grupo AdP outros serviços que possam colocar em causa a sua independência na execução dos serviços abrangidos pelo presente procedimento;
- d) Comunicar antecipadamente à **AdP SGPS**, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da **AdP SGPS**;
- f) Afetar todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do Contrato;
- g) Observar as condições gerais aplicáveis à sua atividade profissional, comprometendo-se a colocar à disposição da **AdP SGPS** todas as suas capacidades técnicas, bem como a realizar todos os trabalhos com a diligência, qualidade e imparcialidade exigíveis para este tipo de serviços, incluindo o cumprimento estrito dos prazos legais.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Local da prestação dos serviços**

1. Sem prejuízo das deslocações necessárias à execução do objeto contratual, a prestação dos serviços objeto do presente contrato será realizada maioritariamente na sede da **AdP SGPS**, sita na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, 1700-421 Lisboa.
2. Para os efeitos do número anterior, a **AdP SGPS** disponibiliza áreas de trabalho e os meios necessários aos elementos da equipa designada pelo cocontratante.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Equipa a afetar à aquisição de serviços**

1. A prestação dos serviços deve ser desempenhada pela equipa que consta na proposta do cocontratante, devendo o cocontratante nomear um Revisor Oficial de Contas (ROC) responsável pela emissão do relatório a emitir nos termos do Caderno de Encargos.
2. Constitui obrigação do cocontratante estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como a obtenção de todos os meios necessários à integral e perfeita execução dos serviços contratados.
3. O cocontratante deve exercer as suas funções com total autonomia e independência funcional, técnica e hierárquica, sem prejuízo das orientações que lhe forem transmitidas pela **AdP SGPS**.
4. A equipa do cocontratante deve executar as tarefas atribuídas ao abrigo do objeto do contrato com observância do prazo fixado para conclusão dos trabalhos, sendo que, em casos excecionais, os trabalhos podem ser realizados fora das instalações da **AdP SGPS**, sem que tal implique custos adicionais para a mesma.
5. As conclusões e termos finais dos trabalhos realizados nos termos dos números anteriores são apresentados ao administrador com o pelouro financeiro da **AdP SGPS**.
6. Assiste à **AdP SGPS** o direito de exigir a substituição de qualquer elemento que integre a equipa técnica afeta à prestação de serviços por razões de falta de diligência, qualidade técnica, confidencialidade e imparcialidade exigíveis à prestação de serviços em causa, mediante decisão justificada e comunicada com uma antecedência de 30 (*trinta*) dias em relação à data de produção de efeitos da substituição.

7. A substituição do ROC responsável ou de outro elemento sénior que integre a equipa técnica afeta à prestação de serviços, por parte do cocontratante, só poderá ocorrer depois de previamente comunicada à **AdP SGPS**.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Relatório de auditoria**

A execução da presente aquisição de serviços implica a emissão pelo cocontratante de relatório de auditoria sobre o Package preparado pela **AdP SGPS** para efeitos de consolidação de contas do Grupo PARPÚBLICA, para o período de seis meses a findar em 30 de junho de 2022.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Prazos parciais de execução**

1. A realização dos trabalhos de auditoria previstos no presente Caderno de Encargos deve estar concluída até ao dia 30 de agosto de 2022, através da apresentação do relatório de auditoria assinado sobre o Package preparado pela AdP SGPS para efeitos de consolidação do Grupo PARPÚBLICA, para o período de seis meses a findar em 30 de junho de 2022.
2. Em face da concretização dos trabalhos, a **AdP SGPS** pode determinar alterações aos prazos previstos no número anterior, por forma a adequá-los às necessidades que forem sendo identificadas.
3. Para além dos prazos referidos no n.º 1 da presente cláusula, o cocontratante encontra-se, ainda, obrigado ao cumprimento dos prazos de reporte que venham a ser definidos pelo Grupo AdP na sequência da comunicação de prazos diversos por parte do acionista maioritário da **AdP SGPS**, se diferente do referido no n.º 1 da presente cláusula.
4. Previamente à apresentação das versões finais dos relatórios referidos no n.º 1 da presente cláusula nos prazos aí previstos, devem os mesmos, ou os assuntos neles incluídos, ser apresentados pelo cocontratante ao Administrador com o pelouro financeiro da **AdP SGPS**, com uma antecedência mínima de 5 (*cinco*) dias úteis.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Metodologia da prestação de serviços**

1. Após a celebração do contrato, a **AdP SGPS** notifica o cocontratante, com uma antecedência mínima de 5 (*cinco*) dias, da data de realização da primeira reunião de trabalho, a qual deve ter lugar no prazo de 10 (*dez*) dias a contar da data de assinatura do contrato.

2. Na reunião referida no número anterior, o cocontratante deve entregar à **AdP SGPS** um plano calendarizado de auditoria, do qual constará o respetivo faseamento, designadamente no que toca aos relatórios a emitir pelo cocontratante nos termos do presente Caderno de Encargos, bem como a indicação da equipa afeta à execução do contrato.
3. Caso o planeamento dos trabalhos referido no número anterior não seja aprovado pela **AdP SGPS**, deve o cocontratante, no prazo de 2 (dois) dias, reformulá-lo em conformidade com as instruções transmitidas por aquela.
4. Durante todo o período de execução contratual haverá lugar a, pelo menos, uma reunião de trabalho semestral entre o cocontratante e a equipa interna designada pela **AdP SGPS**, podendo haver lugar a mais reuniões caso a **AdP SGPS** considere que o acompanhamento da execução do contrato assim o justifica.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Direitos de propriedade intelectual e industrial**

Os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de processos respeitantes a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos ou outros direitos de propriedade intelectual e industrial necessários ao cumprimento das obrigações objeto do contrato correm inteiramente por conta do cocontratante.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Dever de sigilo**

1. Toda a informação, oral ou escrita, técnica, comercial ou de índole diversa, transmitida, revelada ou trocada entre o cocontratante e a **AdP SGPS**, ou com qualquer uma das empresas do Grupo AdP, através dos respetivos conselhos de administração ou por trabalhadores ou colaboradores, incluindo prestadores de serviços, é considerada como informação confidencial.
2. A informação confidencial obtida, transmitida ou facultada constitui propriedade da **AdP SGPS** ou das suas empresas participadas, o mesmo se aplicando a todas as cópias que desta vierem a ser efetuadas.

3. O cocontratante compromete-se a guardar total sigilo relativamente à informação confidencial obtida, transmitida ou facultada, comprometendo-se a utilizá-la exclusivamente para os efeitos indicados, não podendo utilizá-la para fins comerciais em que esteja envolvido no presente ou possa vir a estar.
4. O cocontratante compromete-se a não transmitir, de forma completa ou parcial, a terceiros, pessoa singular ou coletiva, qualquer informação confidencial obtida, transmitida ou facultada nos termos do n.º I, sem o expresse consentimento por escrito da **AdP SGPS**.
5. Não são considerados terceiros, para efeitos da cláusula anterior, as empresas que integrem o Grupo AdP, entre as quais pode ser divulgada a informação confidencial obtida, transmitida ou facultada nos termos do n.º I, incumbindo ao cocontratante informá-las da natureza confidencial da informação e assegurar que a mesma apenas pode ser transmitida no âmbito do presente contrato.
6. Por efeito do presente contrato, o cocontratante não pode, em qualquer circunstância, licenciar ou fazer qualquer outro uso, por atos seus ou de terceiros, da informação confidencial obtida, transmitida ou facultada nos termos do n.º I, salvo quando autorizado expressamente e por escrito pela **AdP SGPS**.
7. Quando autorizado a transmitir informação confidencial, total ou parcialmente, a terceiros, o cocontratante deve impor a estes todas as obrigações a que está vinculado pelo presente contrato.
8. O cocontratante deve garantir que todos os seus trabalhadores e colaboradores com acesso a informação confidencial têm conhecimento das disposições da presente cláusula, incumbindo-lhe zelar pelo cumprimento das mesmas.
9. O cocontratante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta, independentemente da causa da cessação.

10. Não serão feitas quaisquer cópias da informação confidencial sem o expresse consentimento por escrito da **AdP SGPS**, devendo as cópias que vierem a ser feitas, ser classificadas como protegidas e garantidas, de modo a que nenhuma saia do controlo do cocontratante.
11. A informação confidencial será guardada pelo cocontratante em lugar seguro, com adequada segurança, de forma a evitar que pessoas não autorizadas a ela tenham acesso.
12. Para efeitos do presente Caderno de encargos não é considerada informação confidencial:
  - a) Informação que era do domínio público na data da sua transmissão ou divulgação ao cocontratante;
  - b) Informação confidencial que se tenha tornado pública depois de revelada pela **AdP SGPS** ou por qualquer das empresas do Grupo AdP, por meio de publicações ou outros meios, designadamente, relatórios de contas ou de atividades, sem que o cocontratante tenha violado o seu dever de confidencialidade;
  - c) Informação que o cocontratante já tivesse na sua posse na data da sua transmissão ou divulgação pela **AdP SGPS** ou por qualquer das empresas do Grupo AdP, e que não tivesse sido, direta ou indiretamente obtida através de administradores, trabalhadores ou consultores das empresas do Grupo AdP;
  - d) Informação confidencial obtida licitamente de terceiros, que não tenha sido direta ou indiretamente proveniente de administradores, trabalhadores ou consultores das empresas do Grupo AdP;
  - e) Informação desenvolvida independentemente pelo cocontratante, desde que este, ao desenvolvê-la, não tenha acedido ou utilizado informação confidencial.
13. O ónus da prova quanto à natureza não confidencial da informação prevista na cláusula anterior incumbe ao cocontratante.
14. O cocontratante fica obrigado a indemnizar a **AdP SGPS** por todos os danos e prejuízos sofridos em consequência do seu incumprimento, sem prejuízo da responsabilidade devida a administradores, trabalhadores ou colaboradores do grupo AdP que tenham sido individualmente lesados, direta ou indiretamente, pelo cocontratante.
15. O cocontratante compromete-se igualmente a substituir a **AdP SGPS** em qualquer demanda, litígio, reclamação ou ação judicial propostos ou desencadeados por terceiros em virtude da violação do disposto nos presentes Caderno de encargos.

16. O dever de sigilo mantém-se durante um prazo de três anos para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Tratamento de dados pessoais**

1. O cocontratante deve tratar os dados pessoais que aceda no decurso da execução do contrato em representação da **AdP SGPS** observando integralmente a legislação especial aplicável.
2. Durante a vigência do contrato, o cocontratante deve proceder à implementação dos meios técnicos e organizacionais adequados à proteção dos dados pessoais contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento não autorizado ou ilícito.
3. O cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP SGPS** ou por outras empresas do Grupo AdP, ou por quem atue em representação destes.
4. Mediante solicitação escrita da **AdP SGPS**, o cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Conservação de dados pessoais**

O cocontratante deve conservar os dados pessoais recolhidos apenas durante o prazo que for necessário no âmbito da execução do contrato e de acordo com as instruções dadas pela **AdP SGPS**.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Transferência de dados pessoais**

O cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da **AdP SGPS**.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Dever de cooperação**

O cocontratante deve cooperar com a **AdP SGPS** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo cocontratante em representação da **AdP SGPS**;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

### **CAPÍTULO III**

#### **CONDIÇÕES FINANCEIRAS**

### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Encargos do cocontratante**

Constituem encargos do cocontratante:

- a) A remuneração pelo trabalho dos elementos designados para assegurar a prestação de serviços em sua representação, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- b) Os encargos sociais e os prémios de seguros destinados à cobertura dos elementos designados para assegurar a prestação de serviços em sua representação, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

#### **Preço base e preço contratual**

- I. O preço base do presente procedimento é de € 12.250,00 Euros (*doze mil e duzentos e cinquenta euros*), os quais não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) que seja legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP SGPS**, nomeadamente as taxas de supervisão de auditoria da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários que sejam devidas em resultado da execução das prestações contratuais.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

#### **Condições de pagamento**

1. O pagamento do preço contratual definido na proposta do cocontratante será efetuado da seguinte forma:
  - a) 50% com a entrega da versão preliminar do relatório de auditoria;
  - b) 50% com a entrega da versão final do relatório de auditoria.
2. As quantias devidas nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção das correspondentes faturas.
3. Em caso de discordância por parte da **AdP SGPS**, quanto aos valores indicados nas faturas, aquela deve comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

#### **Faturação**

1. As faturas a apresentar pelo **cocontratante** à **AdP SGPS** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º III-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo **cocontratante** em formato papel.
3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela **AdP SGPS**, as faturas eletrónicas a emitir pelo cocontratante deverão ser enviadas para o Portal

FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..

4. Caso o cocontratante não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
  - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab> .
  - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab> .
  - c) Preencher o formulário de adesão: [https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP\\_CIU](https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU) .
5. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à **AdP SGPS** não acrescem quaisquer juros de mora.
6. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em <https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240> .
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela **AdP SGPS** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

## **CAPÍTULO IV**

### **VICISSITUDES CONTRATUAIS**

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Responsabilidade das partes**

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

#### **Cessão da posição contratual e subcontratação pelo cocontratante**

1. A subcontratação de prestações objeto do Contrato e a cessão da posição contratual do cocontratante no mesmo depende do consentimento prévio, expresso e escrito, da **AdP SGPS**.
2. É permitida a cessão da posição contratual do cocontratante determinada por efeito de fusão de sociedades ou de alienação de participações sociais, devendo para o efeito o cocontratante notificar a **AdP SGPS** das alterações associadas aos elementos necessários para a faturação.

### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

#### **Cessão da posição contratual pela AdP SGPS**

A cessão da posição contratual pela **AdP SGPS** depende de autorização do cocontratante, mas esta só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do cocontratante.

### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

#### **Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdP SGPS** pode exigir do cocontratante o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente, pelo atraso na entrega da versão final do relatório previsto na cláusula 7.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **AdP SGPS** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A **AdP SGPS** pode compensar os pagamentos a efetuar ao cocontratante ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

## **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

### **Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos previstos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes de incumprimento pelo prestador de serviços quanto a deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - b) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos pelos seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte da AdP SGPS**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP SGPS** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a **AdP SGPS** pode exigir-lhe uma sanção até 10% do valor do contrato.
4. Ao valor da sanção prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo da cláusula 23.<sup>a</sup>, relativamente aos serviços cujo atraso tenha determinado a resolução do contrato.
5. A sanção prevista na presente cláusula não obsta a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização por danos ocorridos no decurso da prestação de serviços, nos termos da lei geral.

### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte do cocontratante**

1. O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos na lei.
2. Nos casos em que a resolução tenha fundamento no incumprimento de obrigações pecuniárias pela **AdP SGPS** por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à **AdP SGPS** que produz efeitos 30 (*trinta*) dias após a receção dessa declaração, salvo se as obrigações em atraso forem cumpridas nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser estipuladas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto prevista no contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 28.<sup>a</sup>**

##### **Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela **AdP SGPS**.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente da **AdP SGPS**, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

#### **Cláusula 29.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

Sem prejuízo de estipulação diversa prevista, os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 30.<sup>a</sup>****Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 31.<sup>a</sup>****Direito aplicável**

O Contrato rege-se pelo direito português e, em particular, pelo Código dos Contratos Públicos.